

71) PROCESSO Nº 940022003-00
Responsável : Sr. Manoel Pedro de Lima
Origem : Câmara Municipal de Mãe do Rio
Assunto : Prestação de Contas
Exercício: 2003
Relator : Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29/06/2015.
Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

Protocolo 846076
DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO (ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCM-PA)

Processo n.º: 353502009-00
Classe: Pedido de Revisão (201503653-00)
Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Irituia
Recorrente: Antônia de Jesus Macias
Exercício: 2009
Instrução: 3ª Controladoria
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Tratam os autos de Pedido de Revisão, formulado pela ex-Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social Irituia, Sra. ANTÔNIA DE JESUS MACIAS, responsável pelo exercício de 2009, com base no art. 269, III, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), onde pugna pela reforma do Acórdão n.º 23.121, de 18.12.12 (fls. 193/196). Conforme constam dos autos (fl. 193), o indicado Acórdão foi publicado no DOE, em 25.02.13, tendo sido interposto o presente Pedido de Revisão, em 25.02.15, portanto, dentro do prazo de 02 (dois) anos, fixado na vigente Lei Orgânica deste TCM-PA.

Observado o atendimento das formalidades já consignadas, quais sejam, legitimidade da Ordenadora e tempestividade, cumpre-me verificar o enquadramento do pedido rescisório, dentro dos requisitos previsto nos incisos I a III, do já citado art. 2691, do RITCM-PA, pelo que, compulsando os autos, verifico que o mesmo se respalda no inciso III, ou seja, na superveniência de documentos novos com eficácia, no que destaco:

a) Encaminha Processo de Parcelamento - PEPAR das contribuições previdenciárias do município de Irituia, junto à Receita Federal, juntamente com os demonstrativos de distribuição de arrecadação, que evidenciam as retenções da RFB-PREV-PARCS3, para além de Certidão Positiva com efeitos de negativa (fls. 175/191), com vistas ao saneamento da falha relacionada ao repasse das retenções previdenciárias no exercício;

Os autos foram autuados neste TCM-PA em 25.02.15, junto à Secretaria Geral, após o que, em 14.04.15, foram distribuídos por sorteio à minha relatoria, conforme Despacho à fl. 199. Assim, nos termos do previsto no Art. 271, Parágrafo Único, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados, DEFIRO o presente Pedido de Revisão, em seu exclusivo efeito devolutivo, pelo que determino sua regular instrução e processamento, através da 3ª Controladoria, na forma Regimental. Belém-PA, em 25 de junho de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora

Protocolo 846132

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº DO TERMO ADITIVO: 13º
Nº DO CONTRATO: 112/2012-MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa P. J. C. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e de execução por mais 30 dias, nos termos do Art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93.
Valor do Aditamento: -
Data de Assinatura: 26/06/2015.
Vigência do Aditamento: - 05/07/2015 a 03/08/2015.
Dotação Orçamentária: -. Atividade: 12101.03.122.1357.6464.
Elemento de despesa: 4490-39
Fonte de Recurso: - 0101

Aditivos Anteriores: 1º TA: Prorrogação do prazo (DOE 04/06/13); 2º TA: Prorrogação do prazo de vigência e execução e acréscimo e supressão de valor (07/11/2013); 3º TA: Prorrogação do prazo de vigência e execução (17/01/2014); 4º TA: Prorrogação do prazo de vigência e execução (29/04/2014); 5º TA: Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução (31/07/2014); 6º TA: Reajuste de Valor (02/09/2014); 7º TA: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valo; 8º TA: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor (02/02/2015); 9º TA : Prorrogação do prazo de vigência e de Execução e acréscimo de valor (DOE 23/03/2015); 10º TA: Reajuste de Valor (DOE 31/03/2015); 11º TA : Prorrogação do prazo de vigência e de execução (DOE 22/05/2015) e 12º TA: Supressão de valor (26/06/2015).
Endereço do Contratado: Rua Cesário Alvim, nº 826, Bairro Cidade Velha, CEP: 66023-170, Belém/PA.
Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Protocolo 845669

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA DISPENSA: 009/2015-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa BRA-COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Manutenção da plataforma para portadores de necessidades especiais, situado no prédio sede das Promotorias de Justiça de Marabá.
Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.
Data da Assinatura: 25/06/2015.
Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Protocolo 845975

SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 3821/2015-MP/PGJ
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora MAYSA GUALBERTO SANTOS, Matrícula nº 999.957, lotada na Promotoria de Justiça de Xinguara, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 01/07/15 a 29/08/15, conforme abaixo:
PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.092.1357.6463
Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade.
FONTE DE RECURSOS 0101000000
NATUREZA DA DESPESA
3390-30 Material de Consumo R\$ 700,00
3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 800,00
3390-39 O.S. Terceiros - P.Jurídica R\$ 500,00
OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 29 de junho de 2015.
ANLYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR
Diretor do Departamento Financeiro
Protocolo 845826

PORTARIA Nº 3822/2015-MP/PGJ
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor JUSCELINO FERNANDO GALUCIO GOMES, Matrícula nº 999.1831, lotado na Promotoria de Justiça de Concórdia do Pará, a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 01/07/15 a 29/08/15, conforme abaixo:
PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.092.1357.6463
Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade.
FONTE DE RECURSOS 0101000000
NATUREZA DA DESPESA
3390-30 Material de Consumo R\$ 300,00
3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 700,00
OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 29 de junho de 2015.
ANLYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR
Diretor do Departamento Financeiro
Protocolo 845831

PORTARIA Nº 3823/2015-MP/PGJ
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora JOSCELE VIEIRA DOS REIS, Matrícula nº 999.2121, lotada na Promotoria de Justiça de Capitão Poço, a

importância de R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 01/07/15 a 29/08/15, conforme abaixo:
PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.092.1357.6463
Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade.
FONTE DE RECURSOS 0101000000
NATUREZA DA DESPESA
3390-30 Material de Consumo R\$ 400,00
3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.160,00
OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 29 de junho de 2015.
ANLYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR
Diretor do Departamento Financeiro
Protocolo 845832

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2015
(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)
DATA E HORA - 18.06.2015, das 09h40min às 17h50min.
LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES - Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Subprocurador-Geral de Justiça, área jurídico-institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA e Dr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO.
JUSTIFICATIVA DE FALTA: A Exma. Conselheira Secretária, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou que o Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado iria se atrasar, considerando que fará uma sustentação oral junto ao Tribunal de Justiça do Estado.
PALAVRA FACULTADA: O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos, informou que esteve em Brasília, participando de um evento do Conselho Nacional e, que, na oportunidade trouxe o Manual da Transparência do Conselho Nacional do Ministério Público e o livro Ordenador de Despesas, que serão encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça e à Subprocuradoria-Geral de Justiça, área jurídico-institucional. Informou também seu retorno à Brasília no período de 24 a 27/06/2015, para reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais.
DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:
1. Julgamento de Processos:
1.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:
1.1.1 Processo: 003605-003/2015
Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Fundação Casa da Cultura de Marabá
Origem: 11ª PJ de Defesa da Probidade Administrativa, de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá
Assunto: Apuração finalística de contas prestadas pela Fundação Casa da Cultura de Marabá referentes ao ano-calendário de 2011.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU, o arquivamento do feito, nos termos do Conselheiro Relator, por não ter o Ministério Público Estadual atribuição para atuar no caso concreto, por se tratar de uma Fundação Pública, instituída pelo Poder Público Municipal, a qual está sujeita ao controle e fiscalização de seus recursos pelos Órgãos de Controle Externo, não se incluindo entre estes o Ministério Público do Estado do Pará. Portanto, à referida Promotoria de Justiça cabe velar pelas fundações privadas, conforme o art. 66 do Código Civil e das associações de interesse social. E, em razão da ausência de atribuição do *Parquet* Estadual, DETERMINOU o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para arquivamento na mesma e o envio de comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público para supressão da pontuação atribuída ao membro, em razão da instauração do procedimento. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.
1.1.2 Processo: 000025-012/2015
Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Prefeitura Municipal de Belterra
Origem: 9ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Santarém
Assunto: Apurar irregularidades na prestação de contas do Município de Belterra referentes ao ano de 2012.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que, da análise dos elementos reunidos